

Deliberação nº 11 – 1ª Câmara

Aprovado em 23.01.85 - Processo nº 300/82

Interessado: Escola de Belas Artes – UFRJ.

Assunto: Direitos Autorais referentes ao Boneco “Pacheco”.

Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Estando a matéria do objeto de consulta sendo apreciada pelo Poder Judiciário, impedido fica o Conselheiro Nacional de Direito Autoral de sobre ela deliberar até trânsito em julgado.

I - Relatório

A Diretora da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, formaliza consulta a este Conselho no sentido de dirimir dúvida quanto ao registro em seus arquivos, do desenho do boneco “Pacheco” (Torcedor Camisa 12), e outros que faziam parte de uma propaganda da Gilette do Brasil Ltda., surgida nos meios de comunicação do País.

Segundo o ofício nº 332 toda a imprensa do Rio de Janeiro divulgou que a propaganda foi criada pela firma Alcântara Machado, sediada em São Paulo. Entretanto, a Diretora recebeu um telefonema do Dr. Wilson José Peron, se declarando criador dos personagens, e que mesmo funcionário da firma Alcântara Machado não havia lhe cedido os direitos autorais, já que se encontrava demissionário e pretendia registrar os Direitos Autorais na Escola de Belas Artes.

Deu entrada na Escola com três requerimentos datados de 31 de maio de 1982, aos 16 de junho do mesmo ano.

A Diretora informa que não existe nenhum registro concedido em nome de Gilette do Brasil Ltda. e de Alcântara Machado Propaganda dos desenhos em questão.

Para a Diretora, Dra. Cordélia Eloy de Andrade Mavano, deferir os requerimentos do Sr. Wilson José Peron, constitui-se numa preocupação, vez que, é público e notório a propriedade da Gilette do Brasil Ltda. sobre todo o material de propaganda usado, o que impede alegar desconhecimento em ação judicial futura.

Junto ao ofício da conselente os requerimentos assinados por Wilson José Peron requerendo o registro para:

- 1 – Desenho de boneco intitulado “Pacheco, camisa 12”, com as suas características abaixo descritas;

- 2 — Desenho de boneco intitulado “Anastácia”, com as suas características abaixo descritas;
- 3 — Desenho intitulado “Garcia”, com as suas características abaixo descritas. (fls. 3, 4 e 5).

Às fls. 6, 7 e 8 cópia dos desenhos acima descritos.

Em seguida, ofício nº 1 e 91/82, de 28/7/82, da Presidência do CNDA para a Diretora da Escola de Belas Artes acusando o recebimento do ofício 332 de 12/7/82.

Juntado ao processo (fls. 11/13), pedido de esclarecimento do Dr. Paulo Sérgio Cury, procurador do Dr. Wilson José Peron, acompanhado de documentos (fls. 14/19).

Às fls. do ofício do Presidente do CNDA acusando o recebimento da correspondência do Dr. Paulo Sérgio Cury, prestando esclarecimento sobre o personagem “Pacheco, Camisa 12”.

Prosseguindo, informações nº 132 da Coordenadoria Jurídica do CNDA (fls. 21), que se abstém de analisar a questão, visto que a matéria está “sub-judice”. A existência de uma ação ordinária movida pelo Dr. Wilson José Peron contra a Gilette do Brasil Ltda. e Alcântara Machado, tramitando na 29ª Vara Civil de São Paulo.

Sugere seja solicitado ao procurador do interessado cópia da ação ordinária para constar dos autos e a distribuição do processo à 1ª Câmara para pronunciamento.

Foi designado relator o Conselheiro Fábio Maria De Mattia, aos 9/3/83. Distribuição publicação no D.O.U. aos 8/3/83.

Processo me foi redistribuído aos 05.05.83.

Em 9 de julho de 1984, a Gilette do Brasil & Cia., peticionou ao Presidente da Primeira Câmara, requerendo que fosse deferido acesso aos autos antes do julgamento de mérito, acostando à petição diversos documentos. Em 12 de julho de 1984, promoveu aditamento à petição anterior com nova juntada de documentos. Aos 27 de julho de 1984, por ordem da Presidência da 1ª Câmara, foi concedida vista do processo à Gilette do Brasil, conforme requerido. Aos 21 de agosto de 1984, novamente por petição, requereu a Gilette do Brasil que, face às razões e documentos juntados nos autos, fosse aprovado pela Primeira Câmara o mérito de seu pedido. Para tanto, anexou arrazoado final de 8 laudas.

A Gilette do Brasil alegou, basicamente, que: a) o Sr. Peron não é o criador dos desenhos da campanha Pacheco, sendo a empresa titular dos direitos autorais respectivos, e b) a questão está sob apreciação judicial, em virtude de ação ordinária movida por Wilson José Peron contra Alcântara Machado. Periscinato Comunicações Ltda. e Gilette do Brasil Ltda., perante a 29ª Vara Civil da Capital do Estado de São Paulo, ora em fase de recurso.

Depois de solicitada a inclusão no processo em pauta para julgamento, fez a Gillette do Brasil juntada de nova petição, apontando e comprovando o indeferimento do pedido formulado pelo Sr. Peron junto ao INPI para o fim de obter o registro dos mesmos desenhos cujo registro foi requerido perante a Escola de Belas Artes.

É o relatório.

II - Análise

Da documentação apresentada no processo, constata-se que a autoria dos desenhos submetidos a exame bem como a titularidade dos direitos autorais a eles relativos estão sob exame do Poder Judiciário.

Assim, entendo que qualquer pronunciamento deste Conselho, antes do deslinde da questão na órbita Judicial, é desaconselhável e precipitada. Na verdade, estando a matéria sob apreciação judicial, não poderia este Conselho sobre ela deliberal.

III – Voto

Ante o exposto, opino no sentido de abstenção de julgamento do processo até que o Judiciário se pronuncie sobre as questões suscitadas, em grau de última instância.

Brasília, 23 de janeiro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília, 23 de janeiro de 1985.

Manoel Joaquim P. dos Santos
Presidente da Câmara

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

D.O.U. 15.02.85 – Seção I – Pág. 2756